



PORTARIA

Nº 81/2023

SEROPÉDICA/RJ, 08 de março de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Gislene Fátima Souto de Moraes, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com **PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **GISLENE FÁTIMA SOUTO DE MORAES**, matrícula nº 00985, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 3.132,66, conforme segue:

Vencimento base: R\$ 2.088,44
Quinquênio Itaguaí - 02(20%): R\$ 417,69
Quinquênio Seropédica - 03(30%): R\$ 626,53
TOTAL: R\$ 3.132,66

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** em **08/03/2023 14:05:36**. Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R3.8R05.736R.988K.6823, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **BDCC**. Tipo de Documento: **PORTARIA - Nº 81/2023**.

Confeccionado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-*0 , em **08/03/2023 14:05:36**, contendo 224 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z5.6805.1369.H30X.7574



14Z5.6805.1369.H30X.7574



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 103/2023 de 01 de Março de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto no art. 91, inciso II, da Lei 027/97, de 30 de Junho de 1997, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder em conformidade com art. 23 da Lei Nº11/1997 (Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Seropédica) e do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, ESTABILIDADE aos funcionários abaixo discriminados: admitidos em 06 de Abril de 2015, através do Concurso Público 001/2013, tendo seus efeitos retroativos à 06 de Abril de 2018, admitidos em 01 de Agosto de 2019, através do Concurso Público 001/2013, tendo seus efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2022.

Matr.	Nome:	Cargo:	Admissão
13426	Maria Fernanda Pereira Boga	Prof. Doc I - Artes	06/04/2015
16717	Nilma Fernandes de Lima	Prof. Doc II – 40 hs	01/08/2019

Registre-se , Publique-se , Cumpra-se .

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE REINÍCIO

Sirvo-me do presente para comunicar A EMPRESA SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA o REINÍCIO do contrato 011/2022 do processo em tela.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Seropédica, 02 de fevereiro de 2023.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mat.: 11.704

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº1229 DE
03/02/2023.

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 79/2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR o limite de gastos do cartão corporativo nos termos do inciso II, art. 90 da Lei Municipal nº 786/2022, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no percentual de 5,93% conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º O limite do cartão corporativo previsto no inciso II, art. 90 da Lei Municipal nº 786/2022 passa a ser de R\$ 3.177,90 mensais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 305/2022. DECISÃO. Trata-se de revisão do benefício de Aposentadoria conforme requerimento fls. 02 considerando o Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022 que atendeu determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077. A Doutra Procuradoria Autárquica manifestou-se às fls. 06 favoravelmente ao pedido inicial. A Diretoria Previdenciária fixou o valor do Benefício às fls. 08, e a atualização às fls. 09. O(a) interessado(a) tomou ciência dos valores às fls. 15, sem apresentar impugnação. Petição às fls. 16/19 solicitando a suspensão dos tramites administrativos para recebimento dos valores por via judicial. Nova petição às fls. 24 pugnando pelo prosseguimento do feito e desconsideração do pedido anterior às fls. 16/19. Isto posto, DEFIRO a REVISÃO DO BENEFÍCIO, ficando o valor fixado conforme sugestionado pela Diretoria Previdenciária em R\$ 3.097,27 a contar de 01/01/2014. Publique-se. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 305/2022. PORTARIA Nº 80/2022. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Lucimar Pereira Gonçalves, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora LUCIMAR PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 01013, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 3.097,27, conforme segue:

Vencimento base: R\$ 2.064,85
Quinquênio Itaguaí: R\$ 206,48
Quinquênio Seropédica: R\$ 825,94
TOTAL: R\$ 3.097,27

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no



percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/01/2014. Registre-se, publique-se e cumpra-se. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 4/2022. CERTIDÃO DE REGISTRO 3/2023. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 220083-2/2022 decidiu pelo registro da aposentadoria de SANDRA REGINA DE ASSIS SILVA, conforme consta no Livro 174, sob o nº 8. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 230/2022. CERTIDÃO DE REGISTRO 4/2023. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 242176-3/2022 decidiu pelo registro da aposentadoria de NELMISA DE VASCONCELOS TEIXEIRA, conforme consta no Livro 175, sob o nº 776. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 106/2022. CERTIDÃO DE REGISTRO 5/2023. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 239811-2/2022 decidiu pelo registro da aposentadoria de ELIEZER GONÇALVES, conforme consta no Livro 174, sob o nº 642. HUGO LOPES

DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 161/2020. CERTIDÃO DE REGISTRO 2/2023. Anulada devido a erro de digitação. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 161/2020. CERTIDÃO DE REGISTRO 6/2023. Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 233834-2/2022 decidiu pelo registro da pensão por morte de JORGE SIQUEIRA FREIRE e LUIZA DOS SANTOS FREIRE, conforme consta no Livro 174, sob o nº 1.400. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 0000300.1.7-2022. DECISÃO. Trata-se de revisão do benefício de Aposentadoria conforme requerimento no ID. 8.7B2 considerando o Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022 que atendeu determinação judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077. A Douta Procuradoria Autárquica manifestou-se no ID. 8.949 favoravelmente ao pedido inicial. A Diretoria Previdenciária fixou o valor do Benefício no ID. 8.A0A, e a atualização no ID. 8.A53. O(a) interessado(a) tomou ciência dos valores no ID. 8.C19, sem apresentar impugnação. Isto posto, DEFIRO a REVISÃO DO BENEFÍCIO, ficando o valor fixado conforme sugestionado pela Diretoria Previdenciária em R\$ 3.132,66 a contar de 01/03/2012. Publique-se. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

Proc. 0000300.1.7-2022. PORTARIA Nº 80/2022. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SE-

ROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Gislene Fátima Souto de Moraes, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora GISLENE FÁTIMA SOUTO DE MORAES, matrícula nº 00985, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 3.132,66, conforme segue:

Vencimento base: R\$ 2.088,44
Quinquênio Itaguaí - 02(20%): R\$ 417,69
Quinquênio Seropédica - 03(30%): R\$ 626,53
TOTAL: R\$ 3.132,66

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**